

CAPÍTULO 6

VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO

6.1. VIAS NAVEGÁVEIS CARTOGRAFADAS

Não há nas áreas de jurisdição desta Capitania (CPM), Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio (DelCFrio) e da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra (AgSJBarra), vias navegáveis interiores cartografadas.

6.2. VIAS NAVEGÁVEIS NÃO CARTOGRAFADAS DA CPM, DELCFRIO E AGSJBARRA

Segue abaixo tabela contendo as vias navegáveis interiores não cartografadas, desta Capitania. Recomenda-se que tais vias somente sejam investidas com o perfeito conhecimento local.

As vias navegáveis receberão a seguinte classificação, nas tabelas abaixo:

- rios com mais de 2,10 m de profundidade em 90% dos dias do ano; e
- rios com 1,30 a 2,10 m de profundidade em 90% dos dias do ano.

Os rios navegáveis em cada jurisdição são os seguintes:

a) CPM

Nome	Condição de Navegabilidade	Sinalização	Extensão Navegável	Calado Médio	Carta Náutica	Class.
Rio Paraíba do Sul (entre Cantagalo e Itaocara)	Restrita	Não possui	36 km	1,50 m	Não possui	B
Rio Pomba	Restrita	Não possui	15 km	1,50 m	Não possui	B
Rio São João	Restrita	Não possui	10 km	1,50 m	Não possui	B
Rio Macaé	Restrita	Não possui	8 km	1,50 m	Não possui	B

b) DelCFrio

Nome	Condição de Navegabilidade	Sinalização	Extensão Navegável	Calado Médio	Carta Náutica	Class.
Rio Paraíba do Sul (entre Carmo e Sapucaia)	Restrita	Não possui	Variável de acordo com a época do ano	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B

OSTENSIVO			NPCP-CPM			
Canal do Itajuru, Cabo Frio - RJ	Restrita	Não possui	Toda a extensão, em áreas específicas, ressalvada a existência de obstáculos diversos	Variável de acordo com a altura da maré e o trecho	Não possui	B
Laguna de Araruama	Restrita	Não possui			Não possui	B

c) AgSJBarra

Nome	Condição de Navegabilidade	Sinalização	Extensão Navegável	Calado Médio	Carta Náutica	Class .
Rio Paraíba do Sul (entre S. J. da Barra e Cambuci)	Restrita	Não possui	130 km aproximadamente	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B
Rio Itabapoana	Restrita	Não possui	100 km aproximadamente	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B
Lagoa de Cima	Restrita	Não possui	18 km aproximadamente	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B

6.3. REGRAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

Para a navegação interior no território nacional devem ser aplicadas as Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior (RIPEAM) e o contido no Capítulo 11 da NORMAM-202/DPC.

Em Cabo Frio/RJ, a velocidade máxima permitida para o tráfego de embarcações no Canal do Itajuru, seus canais adjacentes, e todo o entorno da Ilha do Japonês, é de 5 nós, sendo proibido realizar qualquer tipo de manobra brusca, inclusive com motos aquáticas. Em toda a extensão do referido Canal, a atracação de embarcações a contrabordo está limitada a no máximo três (03) embarcações, a fim de não prejudicar a segurança do tráfego.

Todas as embarcações deverão redobrar a atenção quando navegando nas proximidades de cais de atracação, de pontos de embarque/desembarque de passageiros, dos portos ou terminais, bem como ao cruzarem com outras embarcações, principalmente de menor porte.

6.4. RESTRIÇÕES À NAVEGAÇÃO

a) O calado médio das vias navegáveis pode variar, devido ao processo de assoreamento que ocorre em certos trechos dos rios e canais, de acordo com as condições pluviométricas em determinadas épocas do ano, que ainda poderão influenciar a extensão navegável dos rios e a área de represas.

b) Para a Área de Jurisdição da DelCFrio, ficam estabelecidas as seguintes áreas exclusivas para banhistas, sendo proibido o tráfego e o fundeio de qualquer tipo de embarcação motorizada:

I) Área de 200 metros contabilizados a partir da linha de base:

- Município de Cabo Frio: Praia do Forte, do Foguete, das Conchas e do Peró;
- Município de Arraial do Cabo: Praia do Pontal, Prainha, Praia Grande; e
- Município de Armação dos Búzios: Tucuns, Geribá, da Ferradura, Manguinhos.

II) Área de 100 metros contabilizados a partir da linha de base:

- Município de Arraial do Cabo: Praia dos Anjos, do Forno, do Farol e Prainha da

Atalaia;

- Município de Armação dos Búzios: Praia de João Fernandes, de João Fernandinho, do Canto, da Tartaruga, da Ferradurinha, Brava, Azeda, Azedinha e Ossos; e

- Em todas as praias dos municípios banhados pelas Lagoas de Araruama e Juturnaíba.

III) na enseada do Canto do Forte/Lido, na Praia do Forte - Cabo Frio, por dentro das seguintes coordenadas: LAT 22°52' 58.75"S e LONG 042°0'34.87"W / LAT 22° 53' 7.21" S e LONG 042° 0'30.83"W;

IV) no entorno da Ilha do Japonês (Cabo Frio/RJ), na área demarcada pelas coordenadas abaixo discriminadas e conforme ilustração a seguir:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
A	22° 52' 53.24"	042° 00' 08.98"
B	22° 52' 54.74"	042° 00' 12.29"

C	22° 52' 56.76"	042° 00' 11.64"
D	22° 52' 58.44"	042° 00' 12.93"
E	22° 52' 56.40"	042° 00' 21.32"
F	22° 52' 53.27"	042° 00' 22.16"
G	22° 52' 50.63"	042° 00' 22.00"
H	22° 52' 51.48"	042° 00' 21.00"
I	22° 52' 50.50"	042° 00' 20.15"
J	22° 52' 48.97"	042° 00' 21.92"
K	22° 52' 42.05"	042° 00' 18.50"



c) Em Arraial do Cabo/RJ, é terminantemente proibida a entrada de qualquer tipo de embarcação na Gruta Azul.

d) A Área de Jurisdição da DelCFrio é frequentemente alcançada por significativa incidência de ventos, fenômeno este que impacta diretamente a segurança da navegação. Portanto, na citada região, o tráfego das embarcações de Transporte de Passageiros homologadas para a Área 2 deverá tomar por base as referências constantes do quadro abaixo. Havendo previsão de degradação das condições climáticas para as horas subsequentes à análise, a intensidade prevista de tal degradação será levada em consideração para a decisão da condição de tráfego a ser autorizado pela DelCFrio, mesmo que, por vezes, tais previsões não se confirmem na prática.

Fatores Observados/Avaliados			Condição de Tráfego
Velocidade do Vento	Ondas/Arrebentação	Previsão meteorológica	
Até 15 nós (inclusive)	Condição favorável [Ondulações de até 30 cm (1 pé), com cristas, mas sem arrebentação]	Sem previsão de degradação	Sem restrições
		Degradação prevista ou em andamento	A ser avaliado, de acordo com a intensidade do vento

OSTENSIVO		NPCP-CPM	
			previsto e demais fatores relacionados
De 16 a 18 nós	Ondulações que permitam a navegação segura	Sem previsão de degradação	Rota alternativa
		Ampliação da degradação	Suspensão
19 nós ou mais	-	-	Suspensão
Qualquer	Condição desfavorável (agitação do mar, ondas significativas, arrebentação, tombos de mar ou outros)	-	Suspensão

e) Quando autorizado o Tráfego em “Rota Alternativa”, salvo na ocasião de emissão de orientações específicas pela DelCFrio, as embarcações classificadas para o transporte de passageiros poderão cumprir as seguintes rotas:

- I) Em Cabo Frio, saída das embarcações do Terminal de Passageiros e navegação pelo Canal do Itajuru até a Ponta da Carolina, retornando daquele ponto pelo mesmo trajeto;
- II) Em Arraial do Cabo, saída das embarcações da Praia dos Anjos e navegação até a Ilha dos Porcos e Praia do Forno, retornando daqueles pontos pelo mesmo trajeto; e
- III) Em Armação dos Búzios, saída das embarcações do Píer do Centro, Píer dos Pescadores ou da Marina Porto Veleiro e com afastamento limitado até a Praia da Azedinha e Praia dos Amores, retornando ao ponto de origem.

f) Em decorrência da responsabilidade do Comandante/Patrão da embarcação para com a segurança de seus Tripulantes e passageiros, os critérios previstos no inciso IV devem ser respeitados mesmo quando não houver a disseminação de instruções e/ou definição da condição de Tráfego pela DelCFrio. Da mesma forma, mesmo com o Tráfego liberado em qualquer condição (sem restrição ou alternativo), quando houver a suspeita/constatação de condições adversas, compete ao Comandante/Patrão da embarcação a adoção das medidas necessárias tempestivamente, cabendo a ele, caso julgue pertinente, nem mesmo iniciar a singradura.

g) Considerando a expertise e a verificação de ferramentas adicionais (Nota Oficial emitida pelo CHM, Previsões/Análises efetuadas pela METEOROMARINHA, Avisos de Mau Tempo

para as Áreas BRAVO, CHARLIE e DELTA) para contribuir preventivamente com a Segurança da Navegação e a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, a DelCFrio poderá adotar as medidas restritivas que julgar necessárias, a despeito do contido nos incisos IV a VI.

6.5. DEVER DE INFORMAÇÃO

Alerta-se que os Comandantes e mestres das embarcações devem comunicar ao Agente da Autoridade Marítima do primeiro Porto que demande, qualquer irregularidade dos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar, bem como acidentes ou fatos da navegação ocorridos com o seu navio ou embarcação. Quando se tratar de irregularidade dos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação, a comunicação poderá ser efetuada por FAX (21) 2189-3210 ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), conforme o anexo constante dos folhetos quinzenais de Avisos aos Navegantes, intitulado “COLABORAÇÃO DOS NAVEGANTES E USUÁRIOS”.

6.6. INFRAÇÕES

A inobservância das regras e normas do tráfego aquaviário, estabelecidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), por seu Regulamento - Decreto nº 2.596/1998 (RLESTA), pelas Normas emitidas pela Autoridade Marítima (NORMAM) ou pela presente NPCP, sujeita o autor material da infração - tripulante, proprietário, armador ou preposto de embarcação, pessoa física ou jurídica à penalidade de multa, suspensão, cancelamento de Certificado de Habilitação e demolição de obras e benfeitorias.

As penalidades de “multa e demolição de obras e benfeitorias” poderão ser cumuladas com qualquer das outras.

A retirada de tráfego/apreensão de embarcação é medida administrativa, que pode ser aplicada liminarmente para salvaguardar a vida humana no mar, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica.

6.7. OBRAS EM VIAS NAVEGÁVEIS

Esta Capitania, a DelCFrio e a AgSJBarra, em suas áreas de jurisdição, avaliarão os pedidos e a execução de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e promoverá a emissão de parecer no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes, incluídos os ambientais.

Qualquer reforma em obras ou equipamentos deverá ser precedida de participação formal à Capitania, Delegacia ou Agência, que avaliará a necessidade da realização de novo processo de autorização, dependendo do seu vulto.

As manutenções podem ser executadas independente de comunicação formal, desde que

não implique em alteração na obra ou equipamento com parecer favorável, devendo ser tomadas medidas de segurança adequadas à execução.

A avaliação será feita mediante requerimento do interessado e o pagamento de taxas administrativas, caso aplicável. Estando a documentação de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas sob Jurisdição Nacional (NORMAM-303/DPC), a critério da Capitania, Delegacia ou Agência, o interessado será convocado para a realização de inspeção no local da obra.

Todas as despesas decorrentes desta inspeção correrão por conta do interessado.

A inspeção deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o interessado conheceu a convocação.

Caso haja indisponibilidade, por parte do requerente, para a execução da inspeção no prazo determinado, o requerimento poderá ser indeferido. A NORMAM-303/DPC estabelece os procedimentos que devem ser adotados pelos interessados em obter o parecer da Marinha do Brasil, necessários à autorização da obra junto aos órgãos competentes.

6.8. BARRAGENS E ECLUSAS

Em consonância com os aspectos legais previstos no artigo 3.32 das Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-601/DHN), o interessado no estabelecimento, alteração ou cancelamento de sinais afetos a balizamento de uso restrito ou destinados à demarcação de perímetro de segurança nas proximidades de usinas hidroelétricas, deverá observar e cumprir o estabelecido no artigo 4.8 da Norma supracitada. Para tanto, o responsável deverá requerer seu pleito à Capitania, Delegacia ou Agência com jurisdição sobre o local.

6.9. DRAGAGEM

A CPM, DelCFrio ou AgSJBarra, observada as NORMAM-303/DPC, autorizará a atividade de dragagem em sua área de jurisdição, após a obtenção, pelo empreendedor, do respectivo licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente. O interessado deverá cumprir, ainda, o previsto nas NORMAM-601/DHN e nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (NORMAM-501/DHN).

6.10. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Para obtenção de parecer da CPM, DelCFrio ou AgSJBarra, o interessado as atividades de extração de mineral deverá cumprir as orientações contidas na NORMAM-303/DPC.

6.11. ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÁUTICOS

As Administrações dos Portos e Terminais de Uso Privativo (TUP), os navegantes e demais seguimentos da comunidade marítima que fazem uso de documentos náuticos, ao observarem quaisquer alterações nas áreas navegáveis, deverão informá-las à CPM, DelCFrio ou AgSJBarra,

OSTENSIVO

NPCP-CPM

com jurisdição sobre o local, para que sejam avaliadas e transmitidas à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) conforme as Normas específicas para o assunto.